

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO HORIZONTE

## **Capítulo I - Da Instituição**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS/BH, criado pela Lei 7.099/96.

**Art. 2º** - O CMAS/BH é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e paritário entre Governo e Sociedade Civil. ( Conforme art. 7º da Lei 7.099/96 ).

## **Capítulo II - Das Diretrizes Básicas de Atuação e Competência**

**Art. 3º** - O CMAS/BH no exercício de suas atribuições propugnará para que a Assistência Social seja direito do cidadão e dever do Estado e assegurada como política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 4º** - Compete ao CMAS:

- I. deliberar sobre a política municipal de assistência social;
- II. fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Belo Horizonte, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar e assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- V. regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- VI. fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, obedecendo os critérios estabelecidos pelo CNAS;
- VII. efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações não Governamentais - ONGs - e dos órgãos governamentais de assistência social;
- VIII. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segundo os princípios e diretrizes da LOAS;
- IX. suspender temporariamente e/ou cancelar o registro das entidades e organizações assistências que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo FMAS e não obedecerem aos princípios e diretrizes da LOAS e da Lei 7.099/96;
- X. zelar pela efetivação do SMAS;
- XI. instituir e regulamentar o funcionamento dos CRAS e das CLAS;
- XII. articular-se com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, com as instâncias deliberativas do Município, bem como as demais organizações não-governamentais, tendo em vista a organicidade entre a política de assistência social e as demais políticas setoriais para a integração das ações;
- XIII. deliberar sobre o FMAS;

- XIV. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;
- XV. definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não-governamentais de assistência social;
- XVI. definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
- XVII. orientar e fiscalizar o FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;
- XVIII. opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentaria, emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;
- XIX. convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do SMAS;
- XX. incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XXI. propor alterações, nas estruturas dos SMAS visando a sua adequação aos princípios e diretrizes da LOAS e da Lei 7.099/96.
- XXII. divulgar no órgão de imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação no Município suas resoluções e as contas do FMAS;
- XXIII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXIV. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social; e
- XXV. apresentar propostas para a regulamentação da Lei 7.099/96.

### **Capítulo III - Da Composição, Indicação e Substituição dos Membros**

**Art. 5º** - O CMAS será presidido por um de seus membros, eleito pelo seus pares e compõe-se de 40 ( quarenta ) membros, com mandato de dois anos, assim discriminados:

- I - 20 ( vinte ) representantes do poder público, sendo:
  - a) um representante de cada uma das administrações regionais;
  - b) um representante da Associação Municipal de Assistência Social;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
  - e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
  - f) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
  - g) um representante da Sec
  - h) retaria Municipal de Indústria e Comércio;
  - i) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - j) um representante da secretaria Municipal de Governo;
  - k) um representante da Secretaria Municipal de Abastecimento;
  - l) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - m) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 20 ( vinte ) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) nove representantes dos usuários sendo um de cada CRAS;
- b) três representantes de entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social, com atuação municipal;
- c) três representantes de entidades de defesa de direitos dos usuários de assistência social;
- d) um representante do Conselho Municipal dos Idosos;
- e) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) um representante do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- g) dois representantes dos trabalhadores da área, sendo;
  - um representante dos trabalhadores públicos municipais;
  - um representante dos trabalhadores do setor filantrópico e privado.

§ 1º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - As funções dos membros do CMAS/BH não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

#### **Art. 6º**

- a) os representantes dos usuários das entidades prestadoras de serviços assistenciais, das entidades de defesa de direitos dos usuários e os representantes das categorias profissionais do setor bem como os respectivos suplentes serão eleitos em assembléia convocada pelo CMAS, especialmente para este fim.
- b) Os representantes dos Conselhos Municipais do Idoso, do Portador de Deficiência, da Criança e do Adolescente serão eleitos em foro própria, especialmente convocados para este fim.
- c) Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo prefeito.

I. Considera-se entidade de defesa de direitos aquela com atuação municipal que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos referidos no art. 2º da Lei 7.099/96.

II. Considera-se representante dos usuários aquela pessoa eleita para qualquer dos CRAS em fóruns regionais, conforme disposto neste regimento.

III. Considera-se entidades prestadoras de serviços assistenciais com atuação municipal aquela entidade não governamental que presta atendimentos assistenciais específicos ou assessora os beneficiários abrangidos por lei, no âmbito do município.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades previstos no caput deste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros devendo ocorrer outra assembléia para eleição do substituto.

**Art. 7º** - Será dispensado do CMAS/BH o representante que, sem motivo justificado por escrito e/ou, sem estar representado pelo suplente, deixar de comparecer a 3 ( três ) reuniões, no período de um ano, sendo que a partir da 2ª falta o CMAS/BH comunicará o fato ao órgão ou a entidade a qual representa.

### **Capítulo IV - Da Organização e Competência de Seus Órgãos**

**Art. 8º** - O CMAS será composto por:

- a) Plenário.

- b) Diretoria Executiva
- c) Secretaria Executiva

**Art. 9º** - O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regulamento.

**Art. 10º** - Compete ao Plenário:

- a) relatar, no prazo máximo de 15 ( quinze ) dias, prorrogáveis por mais 15, os processos que lhes forem distribuídos proferindo parecer conclusivo;
- b) requerer, justificadamente, que constem na pauta, assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação do CMAS/BH, bem como preferência para exame de matéria urgente;
- c) apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMAS/BH;
- d) solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- e) propor alterações deste Regimento;
- f) exercer outras atividades e atribuições inerentes a sua função no CMAS/BH;
- g) designar comissões para tratarem de assuntos específicos.

Parágrafo Único: Os membros da comissão escolherão entre si seu relator.

**Art. 11º** - As atividades do CMAS/BH serão dirigidas por uma Diretoria Executiva Paritária, composta de um presidente, um secretário geral, 1 e 2 secretários, eleita anualmente, pelo Plenário, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples, podendo estas vagas serem ocupadas por conselheiros titulares ou suplentes.

§ 1º - Ao presidente do CMAS/BH compete representá-lo e dirigir as reuniões do Plenário.

§ 2º - Ao presidente da Diretoria Executiva compete dirigir as reuniões da mesma, coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva, destituir os membros faltantes nos termos do artigo 7º deste Regimento, convocando o suplente para assumir seu lugar e informar sua exclusão a entidade que representava, dela solicitando a indicação de novo membro que assumirá o lugar do suplente.

§ 3º - Ao secretário geral compete substituir o presidente, secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar ata circunstanciada delas e controlar a presença dos integrantes do CMAS/BH, informando ao presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas.

§ 4º - Ao 1º secretário compete substituir o secretário geral.

§ 5º - Ao 2º secretário compete substituir o 1º secretário.

§ 6º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 12º** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) convocar as reuniões;
- b) responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais submetidos a apreciação e deliberação do CMAS/BH;
- c) Divulgar as decisões e deliberações do CMAS/BH, de forma ampla e geral para que toda a população delas tome conhecimento.
- d) encaminhar as solicitações , providências e recomendações determinadas pelo Plenário.

- e) propor alterações deste Regimento;
- f) exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participantes do CMAS/BH.

**Art. 13º** - A secretaria executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMAS/BH e estará subordinada hierarquicamente a Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete a secretaria executiva organizar as reuniões informando aos membros do CMAS/BH dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, mediante protocolo, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º - A secretaria executiva será ocupada por funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, designados pelo (a) senhor (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente referendados pelo CMAS/BH, e deverá funcionar nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **Capítulo V - Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 14º** O CMAS/BH, reunir-se-á ordinariamente na segunda quarta-feira de cada mês às 14:30 horas e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 15º** O CMAS/BH reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares e deliberará pela maioria dos votos.

Parágrafo Único: Os presentes assinarão o livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

**Art. 16º** As reuniões do CMAS/BH iniciarão às 14:30 horas, em primeira convocação ou às 15:00 horas, presentes a maioria de seus membros, e discutirá a matéria de pauta.

§ 1º - Ocorrendo falta de quorum para instalação do Plenário, automaticamente será convocada nova sessão que acontecerá após os próximos 03 ( três ) dias úteis.

**Art. 17º** - Cada membro tem direito a 1 voto.

Parágrafo Único - O direito de voto nas reuniões é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

**Art. 18º** - As decisões e deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 19º** - Cada membro presente na reunião poderá se manifestar sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 5 minutos, prorrogáveis por mais 2. Uma vez encaminhada a votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.

Parágrafo Único: O assunto que estiver sendo discutido com a presença do suplente, deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular que somente assumirá sua condição de titular na discussão do assunto seguinte.

**Art. 20º** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que será lida e aprovada na reunião plenária seguinte.

**Art. 21º** - Confirmado o quorum para realização da reunião, o presidente a declarará aberta, obedecendo a seguinte ordem:

I - nos primeiros 5 minutos:

a) leitura da ata da reunião anterior;

b) votação da aprovação da ata da reunião anterior. Se não aprovada será votado a correção que se fizer necessária até a aprovação da ata. Enquanto não aprovada a ata

da reunião anterior, não poderá ser discutido nenhum outro assunto, ficando suspensa a pauta da reunião daquele dia.

II - nos 5 minutos seguintes:

a) leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições.

III - No tempo restante:

a) discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

b) formação de comissões para discussão de matérias específicas;

c) distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres entre as comissões formadas.

d) indicação da pauta para reunião seguinte;

e) discussão de assuntos gerais.

§ 1º - Terminada a reunião, poderá o plenário, por decisão de 2/3 dos presentes, discutir e deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

§ 2º - Os assuntos incluídos na ordem do dia os quais não tenha havido discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente da pauta da reunião seguinte.

§ 3º - As reuniões do Plenário serão abertas a todos os interessados que poderão assisti-las como ouvinte.

**Art. 22º** - O Plenário poderá realizar reunião reservada, desde que aprovada por 2/3 de seus membros.

**Art. 23º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva, via FAX, telex, telefone, carta simples ou outro meio que lhe pareça mais econômico e que seja eficiente, devendo da convocação constar, obrigatoriamente, a pauta.

Parágrafo Único: Aplicam-se as reuniões extraordinárias os mesmos princípio que orientam as reuniões ordinárias.

**Art. 24º** - Somente terão direito a voz nas reuniões, os membros efetivos e suplentes do CMAS, os convidados e os cidadãos que solicitarem por escrito sua participação.

Parágrafo Único: Aqueles que quiserem se manifestar durante as reuniões do CMAS deverão se inscrever na secretaria executiva até 24 horas antes da reunião.

**Art. 25º** - O CMAS realizará reunião ampliada com os CRAS e CLAS de três em três meses em horário e local designados pelo plenário do CMAS.

## **Capítulo VI - Dos Conselhos Regionais de Assistência Social**

**Art. 26º** - Os CRAS são instâncias de caráter consultivo que têm a mesma função de sugerir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social nas respectivas regionais.

Parágrafo Único: Compõe os CRAS os representantes dos usuários dos serviços de assistência social, maiores de 16 anos, residentes na área de abrangência da administração regional, o representante de cada CLAS e o representante governamental da respectiva administração regional, membro do CMAS.

**Art. 27º** - Entende-se como representantes dos usuários de serviços de assistência social as pessoas residentes ou representantes de entidades cujo endereço esteja na área de abrangência da administração regional, os representantes dos conselhos dos CACs ( onde tiver ) e os representantes dos conselhos tutelares.

**Art.28º** - Entende-se como representante da CLAS aquelas pessoas residentes ou representantes de entidades cujo endereço esteja na sub-região do Orçamento Participativo.

**Art. 29º** - Entende-se como representante da administração regional aquele indicado pela administração regional e que a represente no CMAS.

### **Capítulo VII - Da Composição e Funcionamento dos CRAS**

**Art. 30º** - O Conselho Regional de Assistência Social será composto por 2 representantes de cada CLAS existente na Região sendo 1 efetivo e 1 suplente; 2 representantes dos conselhos dos centros de apoio comunitário, sendo 1 efetivo e 1 suplente ; 2 representantes dos conselhos tutelares, sendo 1 efetivo e 1 suplente e 2 representantes da administração regional, sendo 1 efetivo e 1 suplente.

Parágrafo Único: O representante do CRAS no Conselho Municipal de Assistência Social será automaticamente membro do Conselho Regional de Assistência Social.

**Art. 31º** - O CRAS escolherá entre seus membros uma coordenação composta, no mínimo, por 3 membros, sendo um deles o representante no CMAS.

Parágrafo Único: Cada CRAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação, cabendo a cada um deliberar sobre data, dia e local apropriados.

### **Capítulo VIII - Da Competência dos CRAS**

**Art. 32º** - Ao Conselho Regional de Assistência Social compete:

- I. Sugerir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social nas respectivas regionais.
- II. Estabelecer diretrizes na área de assistência social para serem observadas na elaboração de planos de ação específicas para a região em função das características populacionais, de pobreza e exclusão e da organização de serviços.
- III. Colaborar com o Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte na formulação de estratégia e da política de assistência social, naquilo que for de âmbito regional.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- V. Acompanhar e fiscalizar a atuação dos setores público e privado na área de assistência social existentes nas respectivas regiões.
- VI. Colaborar na organização e assessorar as comissões locais de assistência social.
- VII. Produzir material informativo sobre a execução do Plano Municipal de Assistência Social ou de planos específicos regionais que por ventura vierem a existir.
- VIII. Promover discussões, debates e seminários sobre as questões de assistência social, tendo em vista a consolidação do Sistema Municipal de Assistência Social.
- IX. Acompanhar e manter vigilância dos direitos no sentido de dar visibilidade aos cidadãos excluídos em sua região.

**Art. 33º** Cada CRAS e CLAS deverão elaborar seu regimento interno, respeitando as definições deste Regimento.

### **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

**Art. 34º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposição apresentada por qualquer dos membros do CMAS/BH

§ 1º - A proposta de alteração do Regimento deverá ser apresentada por escrito na reunião da Plenária.

§ 2º - A proposta de votação deve ser encaminhada por escrito.

**Art. 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

**Belo Horizonte, 09 de outubro de 1996.**